



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito
LEI N.º 355, DE 03 DE JULHO DE 2002.

8/02

Publicado no Jornal Ponto
Final Edição n.º 86
Fls. 02
Roberto P. Ribeiro
FUNÇÃO: funcionário

“CRIA A GRATUIDADE NOS TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS INTERMUNICIPAIS AOS MAIORES DE 65 ANOS DE IDADE E ESTABELECE PASSE LIVRE AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA DE QUALQUER NATUREZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, às pessoas portadoras de deficiência de qualquer natureza é assegurada a gratuidade nos transportes coletivos urbanos intermunicipais no território do Município de Mangaratiba.

Art. 2º - Para efeito desta Lei, considera-se transportes coletivos urbanos intermunicipais: as barcas, catamarãs e ônibus de linhas intermunicipais, do tipo urbano, com duas portas e roleta.

Parágrafo Único - Nos catamarãs e nas barcas, por se tratar de transportes seletivo, a gratuidade é concedida no limite de 10% (dez por cento) de sua lotação.

Art. 3º - Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, para ser beneficiado pelo previsto nesta Lei, basta apresentar documento que comprove idade.

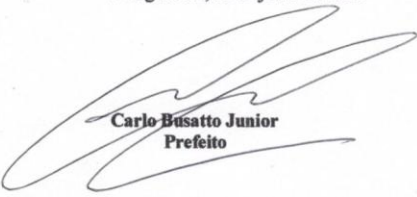
Art. 4º - O não atendimento ao previsto nesta Lei obriga o infrator ao pagamento de multa de 100 (cem) à 1000 (mil) vezes o valor da passagem.

Parágrafo Único - A multa será cobrada após processo administrativo, pela Secretaria Municipal de Fazenda, podendo ser dobrada em caso de reincidência.

Art. 5º - O texto desta Lei deverá ser distribuído as respectivas empresas que operam nos limites do Município para sua afixação nos meios de transportes citados no Art. 2º.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 03 de julho de 2002.


Carlo Busatto Junior
Prefeito